

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO  
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM

**AS CORREGEDORIAS COMO INSTRUMENTOS DE FORTALECIMENTO DA  
EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**BRASÍLIA**

**2023**

MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM

**AS CORREGEDORIAS COMO INSTRUMENTOS DE FORTALECIMENTO DA  
EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Dissertação de Mestrado apresentada para obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva

**BRASÍLIA**

**2023**

Código de catalogação na publicação – CIP

A524c Amorim, Marco Antonio Santos

As corregedorias como instrumentos de fortalecimento da efetividade da atuação do Ministério Público / Marco Antonio Santos Amorim. Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

140 f. ; il. color.

Dissertação - Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva.

1. Ministério Público. 2. Resolutividade. 3. Conselho Nacional do Ministério Público. 4. Corregedoria. 5. Resultado Sociotransformador. I.Título

CDDir 341.413

MARCO ANTONIO SANTOS AMORIM

**AS CORREGEDORIAS COMO INSTRUMENTOS DE FORTALECIMENTO DA  
EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito  
Constitucional do IDP, como requisito para obtenção  
do título de Mestre em Direito Constitucional

Orientador: Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva**  
Orientador

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. Luciana Silva Garcia**  
Examinadora

---

**Prof. Dr. Pedro Colaneri Abi-Eçab**  
Examinador  
Membro externo

*“Quando os ventos de mudança sopram, umas pessoas levantam barreiras, outras  
constroem moinhos de vento”*

(Érico Veríssimo)

## **RESUMO:**

No presente trabalho é feita uma análise sobre o papel das corregedorias como instrumentos de fortalecimento da efetividade da atuação do Ministério Público brasileiro. Busca-se observar se o processo correicional do CNMP pode configurar um elemento dinamizador da atuação ministerial, e em que medida o Conselho Nacional, como órgão central de controle, pode irradiar às demais unidades e ramos do Ministério Público a sua visão sobre a forma de atuar para alcance de resultados sociotransformadores. Com base em pesquisa bibliográfica e de campo, uma vez que o autor é membro auxiliar do Conselho Nacional e exerce a função de Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, analisa-se como as corregedorias tem agido para transformar o modo de atuar de membros e servidores que formam o Ministério Público brasileiro, e seu papel fundamental para a criação e sedimentação de uma cultura pautada em resultados que impliquem mudança significativa na vida das pessoas. Busca-se responder o seguinte problema de pesquisa: de que modo a atuação correicional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) pode dinamizar a atuação e auxiliar no aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro? É feita uma análise, destarte, sobre a forma como outros órgãos de controle tem utilizado seus procedimentos correicionais e de auditorias na busca da qualidade do serviço público. Analisa-se a evolução correicional no âmbito do Conselho Nacional, até chegar-se às correições de fomento à Resolutividade, que propugnam um olhar mais avaliativo, orientativo e menos fiscalizatório sobre a atuação ministerial. Propõe-se, ao final, uma mudança na forma de atuar das Corregedorias a fim de que possam criar mecanismos de avaliação mais condizentes aos novos ventos que sopram a partir da mudança de paradigmas operada com o advento da Constituição de 1988.

**Palavras-chave:** Resolutividade. Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria. Resultado Sociotransformador.

## **ABSTRACT:**

In this work, an analysis is made of the role of internal affairs bodies as instruments for strengthening the effectiveness of the Brazilian Public Prosecutor's Office. The aim is to observe whether the CNMP's correctional process can constitute a dynamic element of ministerial action, and to what extent the National Council, as a central control body, can transmit its vision on the form of act to achieve socio-transformative results. Based on bibliographical and field research, since the author is an auxiliary member of the National Council and serves as Coordinator of Corrections and Inspections of the National Internal Affairs Department, it is analyzed how the internal affairs bodies have acted to transform the way members act and civil servants who form the Brazilian Public Ministry, and their fundamental role in the creation and sedimentation of a culture based on results that imply significant change in people's lives. The aim is to answer the following research problem: how can the correctional activities of the National Council of the Public Ministry (CNMP) boost the performance and help improve the Brazilian Public Ministry? An analysis is made of the way in which other control bodies have used their correctional and audit procedures in the search for the quality of public service. The correctional evolution is analyzed within the scope of the National Council, until arriving at corrections to promote Resoluteness, which advocate a more evaluative, guiding and less supervisory look at ministerial performance. In the end, it is proposed a change in the way the Internal Affairs Departments operate so that they can create evaluation mechanisms that are more in line with the new winds that are blowing from the change in paradigms brought about with the advent of the 1988 Constitution.

**Keywords:** Resoluteness. National Council of the Public Ministry. Internal Affairs. Sociotransformative Result.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Sumário do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas .....	92
Figura 2 - Sumário do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado do Acre .....	93
Figura 3 - Sumário do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado da Bahia .....	93
Figura 4 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas .....	94
Figura 5 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte .....	94
Figura 6 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas .....	95
Figura 7 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado da Bahia.....	95
Figura 8 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.....	96
Figura 9 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco .....	97
Figura 10 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo .....	98
Figura 11 - Conclusões do relatório da correição realizada no Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul .....	98

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1 A RESOLUTIVIDADE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.1 CONFIGURAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> HORIZONTAL E DEFENSORA DO REGIME DEMOCRÁTICO .....	23
1.3 MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO .....	31
1.4 PARÂMETROS PARA UMA ATUAÇÃO RESOLUTIVA.....	37
1.4.1 Parâmetros normativos .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.4.2 Parâmetros comportamentais.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.5 OS DESAFIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.5.1 O convívio harmônico entre os princípios da unidade e da independência funcional ....	63
1.5.2 Recursos materiais e humanos.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.5.3 Concursos públicos.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.5.4 Capacitação e preparo permanente .....	70
1.5.5 O novo papel das corregedorias .....	70
1.5.6 Legitimidade social, avanços tecnológicos .....	71
1.5.7 Construção de indicadores de resolutividade .....	72
1.5.8 Democracia interna e sistemas mais efetivos de <i>accountability</i> .....	73
1.5.9 Sistemas mais efetivos de <i>accountability</i> .....	75
<b>2 PRÁTICAS DE CORREIÇÃO E CONTROLE NA BUSCA DA QUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>77</b>
2.1 MINISTÉRIO PÚBLICO E INCREMENTALISMO INSTITUCIONAL .....	77
2.2 INOVAÇÕES RESOLUTIVAS DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	82
<b>3 EVOLUÇÃO CORREICIONAL NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.1 ORIGEM, PERFIS E DEVERES FUNCIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.2 DO CONSELHÃO À CORREIÇÃO DE FOMENTO À RESOLUTIVIDADE.....	91
3.2.1 Correições de fomento à resolutividade .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
3.3 SUPERANDO A CRISE: O PAPEL DAS CORREGEDORIAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>14</b>

## INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 o Ministério Público ganhou novo status, sendo alçado à condição de garantia essencial de acesso à Justiça e concretizador dos direitos fundamentais. Para cumprir as expectativas constitucionais, deve pautar sua atuação de modo a buscar resultados sociotransformadores, com foco notadamente na efetividade, agindo para além da eficiência e da eficácia.

Ao longo do tempo, a Instituição se notabilizou por sua atuação demandista, preponderantemente exercida perante o poder Judiciário, e que encontrava sua fonte maior de inspiração no art. 1º da Lei Complementar nº 40/81<sup>1</sup>, segundo o qual o Ministério Público é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade e, finalmente, pela fiel observância da Constituição e das leis.

A Constituição Federal de 1988 inverteu essa lógica, uma vez que, nos dispositivos destinados ao Ministério Público (art. 127 e seguintes), eliminou a expressão que se referia à atuação perante o Judiciário, e, por sua vez, reforçou suas atribuições extrajurisdicionais ao conferir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Com uma maior complexidade das relações sociais, o surgimento de novos direitos (de cidadania, coletivos, difusos e individuais homogêneos) e a confiança depositada pelo constituinte originário que lhe conferiu inúmeras e relevantes atribuições, tornou-se necessária uma reengenharia institucional que possibilitasse ao Ministério Público atender as novas demandas, sendo protagonista de sua própria história, priorizando uma atuação pautada na efetividade, na resolução dos problemas, conflitos e controvérsias, em vez de simplesmente transferir essa responsabilidade para outra instituição.

Ademais, o estrangulamento do poder Judiciário, com mais de 100 milhões de processos tramitando em seus escaninhos<sup>2</sup>, tem exigido do Ministério Público mais proatividade, estruturação, capacitação, atuação em rede e proximidade com a sociedade para tomar conhecimento dos problemas enfrentados e encaminhar as soluções sem precisar recorrer ao demorado e custoso processo judicial.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981. **Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual**. Brasília: DOU, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp40.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm). Acesso em: 16 jul. 2023.

<sup>2</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

Para que haja o cumprimento da missão que lhe foi conferida, é preciso que os órgãos de controle estejam alinhados a esse novo olhar e as corregedorias têm um papel fundamental nesse processo de mudança de paradigma, uma vez que são responsáveis não apenas pela fiscalização, mas também, e principalmente, pela orientação e avaliação dos membros do Ministério Público.

Nesse cenário, extrai-se o problema de pesquisa: de que modo a atuação correicional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) pode dinamizar a atuação e auxiliar no aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro?

Neste trabalho trataremos de que forma as corregedorias podem se transformar em instrumentos de fortalecimento da efetividade da atuação do Ministério Público, tendo por parâmetro o órgão de controle maior da Instituição: o Conselho Nacional. O objetivo geral é analisar como o processo correicional, notadamente o realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pode ser um meio indutor de nova mentalidade institucional, em que as correições sirvam para valorar e valorizar a boa atuação dos membros, e não meramente para verificar a regularidade formal dos serviços e que, dessa forma, não alcançam resultados sociotransformadores. Em síntese, objetiva-se analisar de que forma o processo correicional do CNMP pode contribuir para dinamizar a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro.

Como objetivos específicos, busca-se: 1) identificar como a resolutividade é tratada no âmbito do Ministério Público brasileiro; 2) situar o processo correicional no Ministério Público dentro de uma lógica de fiscalização de outros órgãos de controle na busca da qualidade dos serviços na Administração Pública; 3) mapear experiências inovadoras de corregedorias que tenham por enfoque a atuação resolutiva dos membros; 4) explicitar o Ministério Público como instituição-garantia de acesso à justiça e seu papel a partir de 1988; 5) demonstrar os seus hodiernos e complexos desafios; 6) apresentar a evolução do processo correicional no âmbito do CNMP e o papel das Corregedorias para concretização de direitos fundamentais.

Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema em revistas e artigos especializados, tendo por marco temporal a Constituição de 1988.

Na condição de membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público e Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional, tivemos acesso a todos os relatórios correicionais do órgão censor nacional, inclusive produzindo significativa parte deles no período compreendido entre 2021 e os dias atuais, atuando na construção das temáticas e dos questionários aplicados. Nessa condição, fizemos análise dos relatórios de correição desde a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, no ano de 2005. Eles são públicos e encontram-se na página do Conselho Nacional do Ministério Público

A análise dos relatórios correicionais serviu para dividir em ciclos a recente história do Conselho Nacional e para dar um panorama geral sobre as características que marcaram cada ciclo, inclusive com extração de trechos de proposições, demonstrando um processo evolucionar que caminha em direção à construção do Ministério Público pensado pelo constituinte de 1988.

A pesquisa é, ainda, documental, uma vez que está pautada, também, na investigação dos normativos de âmbito nacional (recomendações, portarias e resoluções do CNMP, bem como leis ordinárias e complementares federais) e estadual (leis orgânicas estaduais e normativos das Procuradorias e Corregedorias-Gerais) que versam sobre a matéria correicional.

Utiliza-se como marco teórico a doutrina de Marcelo Pedrosa Goulart<sup>3</sup> sobre Ministério Público Resolutivo.

No primeiro capítulo apresenta-se os resultados da revisão bibliográfica tendo por foco o que se considera atuação resolutiva do Ministério Público, sugerindo elementos configuradores do atuar efetivo dos membros ministeriais.

É tratado, destarte, sobre os parâmetros comportamentais e normativos de uma atuação resolutiva, perpassando pela análise de importantes instrumentos concebidos com essa finalidade, notadamente a Carta de Brasília, a Recomendação CNMP nº 54/2017<sup>4</sup>, a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018<sup>5</sup>, a Resolução CNMP nº 118/2014<sup>6</sup>, a Resolução CNMP nº 243/2021<sup>7</sup> e a Resolução CNMP nº 147/2016<sup>8</sup>.

---

<sup>3</sup> GOULART, Marcelo Pedrosa. **Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021. GOULART, Marcelo Pedrosa. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

<sup>4</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação nº 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Resolutividade no âmbito do Ministério Público Brasileiro**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

<sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: Qualidade, Resolutividade e Transformação Social: edição especial: recomendação de Aracaju, volume VII**. Brasília: CNMP, 2019

<sup>6</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 118/2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências**. Brasília: CNMP, 2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/154>. Acesso em: 01 set. 2023.

<sup>7</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução CNMP nº 243/2021. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas**. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução CNMP nº 147/2016. Dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público, estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público e dá outras providências**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolucao\\_147.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolucao_147.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

Referido arcabouço normativo criou as bases necessárias para a discussão em nível nacional, mister quando proveniente de órgão a quem compete zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e pela observância do art. 37 da Constituição Federal<sup>9</sup>. Estabelecidas as premissas nacionais, cada ramo e cada unidade do Ministério Público brasileiro pode adequá-las às suas realidades locais. O Conselho Nacional do Ministério Público, e por via de consequência a Corregedoria Nacional, possui a importante capacidade de influenciar positivamente a atuação ministerial no território nacional.

Ainda neste capítulo, ao estabelecer a diferenciação entre os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, coloca-se este último no centro do conceito de resolutividade, por envolver a entrega de resultados sociotransformadores.

Procura-se, ainda, situar o Ministério Público como instituição de *accountability*, fundamental para concretização da promessa constitucional de democracia. Nessa condição, coloca-se ao lado de outras instituições de controle que também vêm passando por um processo de amadurecimento e mudanças de paradigmas, notadamente a partir do advento da Constituição de 1988

Propõe-se analisar, destarte, os desafios que se impõem a esse novo Ministério Público inaugurado com a Constituição de 1988, dentre eles, a convivência harmônica dos princípios da independência funcional e da unidade; a necessidade de melhor estruturação (física e de pessoal) em confronto com as limitações orçamentárias; o aparente paradoxo do trabalho remoto e a necessidade de maior aproximação com a sociedade; concursos públicos que selecionem membros com o perfil alinhado a esse novo olhar; a necessidade de capacitação permanente, com escolas e centros de aperfeiçoamento atuantes e estruturados; corregedorias que atuem como dínamos no processo de evolução institucional.

Como objetivos específicos vinculados a este capítulo, procura-se: 1) identificar como a resolutividade é tratada no âmbito do Ministério Público brasileiro; 2) explicitar o Ministério Público como instituição-garantia de acesso à justiça e seu papel a partir de 1988; 3) e explicitar os desafios hodiernos do Ministério Público Resolutivo.

No segundo capítulo aborda-se o incrementalismo institucional e os desafios que se colocam para que as instituições atuem de modo coordenado, em rede, na busca de objetivos comuns. Ainda no segundo capítulo, são abordadas as inovações levadas a efeito pelas

---

<sup>9</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. Resolução CNMP nº 92/2013. **Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.** Brasília: CNMP, 2013.

corregedorias em seus processos correicionais, e como elas podem fomentar uma atuação resolutiva dos membros.

Como objetivos específicos vinculados a este capítulo, busca-se situar o processo correicional no Ministério Público dentro de uma lógica de fiscalização de outros órgãos de controle na busca da qualidade dos serviços na Administração Pública; bem como mapear experiências inovadoras de corregedorias que tenham por enfoque a atuação resolutiva dos membros.

No terceiro capítulo, aborda-se a criação do Conselho Nacional e a evolução do processo correicional no âmbito do CNMP, até se chegar às correições de Fomento à Resolutividade, desvelando a diversidade das preocupações manifestadas ao longo do tempo pelo órgão censor nacional em sua breve história institucional.

A abordagem sobre a criação do órgão de controle externo do Ministério Público tem o objetivo de demonstrar as expectativas criadas quando de sua gênese e a maneira como o órgão foi superando as dificuldades e desconfianças, e se transformando ao longo do tempo para ajudar a moldar as unidades do Ministério Público tais como as conhecemos hoje.

Por fim, e em resposta ao problema de pesquisa, se chega ao entendimento do papel fundamental das corregedorias na construção do Ministério Público brasileiro com o perfil desejado pelo constituinte originário de 1988. A prevalência do papel orientador e avaliativo, em detrimento de uma atuação pautada apenas na fiscalização de cumprimento de prazos, mais burocrática e mecanizada, tem sido fundamental para uma virada de chave institucional e servido de incentivo para que membros e servidores atuem com foco em resultados sociotransformadores.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Paulo Wunder de. Ministério Público: regulador estatal dos serviços públicos e das atividades particulares. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**. Nº 56, abr/jun 2016.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; COSTA, Rafael de Oliveira. Dos princípios e diretrizes gerais para avaliação, orientação e fiscalização da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público: a importância da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02/2018 (Recomendação de Aracaju). In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: Qualidade, Resolutividade e Transformação Social: edição especial: recomendação de Aracaju**, volume VII. Brasília: CNMP, 2019, p. 127-146.

ALVES, Rogério Pacheco. Ministério Público resolutivo e os riscos do voluntarismo político de seus membros. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 194. ano 31. p. 241-268, 2023. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/171780>. Acesso em: 19 nov. 2023.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. O conceito de serviços públicos no direito constitucional brasileiro. **Revista Dir.Proc. Geral, Rio de Janeiro** (61), 2006, pág. 46.

ARAGÃO, Debora Geane Aguiar. **Ministério Público e Accountability: uma análise da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado do Piauí (2015-2018)**. Dissertação (mestrado em ciência política) – Universidade Federal do Piauí. Teresina, fl. 96. 2019.

ARANHA, Ana Luiza, FILGUEIRAS, Fernando. **Instituições de accountability no Brasil: mudança institucional, incrementalismo e ecologia processual**. Brasília: Enap, 2016. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2561/1/Caderno%2044.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ARANTES, Rogério Bastos. Diálogo cidadão: reflexões do passado, olhar para o futuro. **Youtube**. 18 set. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RCZcE4wxKnc>. Acesso em: 01 out. 2023.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Editora PUC-SP, 2002

AXT, Gunter. A criação do CNMP: dos primórdios do debate sobre o controle externo à Emenda Constitucional n. 45/2004. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (org.). **Memória do CNMP: relatos de 12 anos de história**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Publica%C3%A7%C3%A3o\\_Mem%C3%B3ria\\_do\\_CNMP\\_Relato\\_de\\_12\\_anos.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Publica%C3%A7%C3%A3o_Mem%C3%B3ria_do_CNMP_Relato_de_12_anos.pdf). Acesso em: 30 set. 2023.

BONARETTO, Cinthia Mara Vital; MORAES, Clauciana Schmidt Bueno de. A atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro: análise para a implementação de políticas públicas. In: CAVALCANTI, Soraya Araujo Uchoa (org.) **Pesquisa interdisciplinar nas ciências humanas e sociais aplicadas**. Ponta Grossa, PR: Atena, 2022, p. 91-106.

BRANT, Danielle. Procuradores Resistem a incluir servidor em eleição do MP. **Folha de São Paulo**. 2023. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/08/procuradores-resistem-a-inclusao-de-voto-de-servidores-em-eleicao-de-chefes-do-mp.shtml>. Acesso: 30 nov. 2023

BRASIL. [Constituição de 1824]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Livro de Leis, Alvarás e Cartas Imperiais, 1824. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição de 1937]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: DOU, 1937. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição de 1946]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: DOU, 1946. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição de 1967]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: DOU, 1967. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição Federal de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 jul. 2023.

BRASIL. Decreto 848, de 11 de outubro de 1890. **Organiza a Justiça Federal**. Brasília: DOU, 1890. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d848.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20848%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Organiza%20a%20Justi%C3%A7a%20Federal.&text=Art.,inferiores%20intitulados%20%2D%20Juizes%20de%20Sec%C3%A7%C3%A3o..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20848%2C%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%201890.&text=Organiza%20a%20Justi%C3%A7a%20Federal.&text=Art.,inferiores%20intitulados%20%2D%20Juizes%20de%20Sec%C3%A7%C3%A3o..)

Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Decreto no 91.450, de 18 de julho de 1985. **Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais**. Brasília: DOU, 1985. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d91450.htm#:~:text=DECRETO%20No%2091.450%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%201985&text=Institui%20a%20Comiss%C3%A3o%20Provis%C3%B3ria%20de%20Estudos%20Constitucionais..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/d91450.htm#:~:text=DECRETO%20No%2091.450%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%201985&text=Institui%20a%20Comiss%C3%A3o%20Provis%C3%B3ria%20de%20Estudos%20Constitucionais..) Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/ativos\\_cooperacao/estrategia-nacional-de-combate-a-corrupcao-e-a-lavagem-de-dinheiro-enccla#enccla](https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/ativos_cooperacao/estrategia-nacional-de-combate-a-corrupcao-e-a-lavagem-de-dinheiro-enccla#enccla). Acesso em 15 nov.2023.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.** Rio de Janeiro: Livro de Leis, Alvarás e Cartas Imperiais, 1832. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm). Acesso em 02 nov. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993. **Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.** Brasília: DOU, 1993. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LCP&numero=75&ano=1993&ato=93agXQE5ENFpWT2da>. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília: DOU, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. **Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.** Brasília: DOU, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8625.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm). Acesso em 30 set. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Brasília: DOU, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em 01 set. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981. **Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual.** Brasília: DOU, 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp40.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm). Acesso em: 16 jul. 2023.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição 147/2015. **Altera o § 3º do art. 128 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação de servidores efetivos na eleição da lista tríplice dos Ministérios Públicos Estaduais e o do Distrito Federal.** Autoria: Vicentinho (PT/SP). 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1786720>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. Sistema de controle interno: perspectiva gerencial e o princípio da eficiência. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C**, ano 11, n. 30, p. 63-72, 2007. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/123/65/467>. Acesso em: 29 set. 2023.

CATTO, André. Censo do IBGE: Sudeste é a região que mais ganhou população; veja a distribuição pelo Brasil. **G1**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/06/28/censo-do-ibge-sudeste-e-a-regiao-que-mais-ganhou-populacao-veja-a-distribuicao-pelo-brasil.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Justiça em números 2022.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 7 de 18/10/2005. **Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.** Brasília: CNJ, 2005. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/187>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Poder Judiciário e Ministério Público.** 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Termosdecooperacao/pactoODS2030.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Boletim Informativo nº 3 de janeiro a dezembro 2022.** 2022. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CPE/Apresenta%C3%A7%C3%A3o/BOL ETIM\\_CPE\\_CMRF/Informativo\\_anual\\_CPE\\_2022\\_portal\\_CNMP.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CPE/Apresenta%C3%A7%C3%A3o/BOL ETIM_CPE_CMRF/Informativo_anual_CPE_2022_portal_CNMP.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Carta de Brasília.** Após amplos debates e discussões no procedimento de estudos instaurado pela Corregedoria Nacional [...] Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/vade-mecum/carta-de-brasilia>. Acesso em: 03 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Corregedoria Nacional do MP apresenta balanço de resultado das correições. **CNMP.** 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/3-noticias/todas-as-noticias/10085-corregedoria-nacional-do-mp-apresenta-balanco-de-resultado-das-correicoes>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Enunciado nº 6, de 28 de abril de 2009. **Dispõe sobre a impossibilidade de revisão e desconstituição dos atos relativos à atividade-fim do Ministério Público.** Brasília: CNMP, 2009. Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/124>. Acesso em: 28 nov. 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Levantamento da Corregedoria Nacional demonstra efetividade do CNMP no julgamento de PADs nos últimos 15 anos. **CNMP.** 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/14067-levantamento-da-corregedoria-nacional-demonstra-efetividade-do-cnmp-no-julgamento-de-pads-nos-ultimos-15-anos#:~:text=Quanto%20C3%A0s%20penas%20aplicadas%2C%20os,contra%204%2C81%20do%20CNJ>. Acesso em 03 nov.2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de resolutividade do Ministério Público.** Brasília: CNMP, 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Mapa estratégico nacional. **CNMP.** 2020. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/abril/MAPA\\_V6\\_2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/abril/MAPA_V6_2.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MP um Retrato. **CNMP**. 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2021>. Acesso em: 02 nov.2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Portaria CNMP-PRESI nº 237, de 12 de novembro de 2021. **Divulga os Planos Diretores do Conselho Nacional do Ministério Público, para o período de 2022 a 2023**. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Audin/2021.Portaria-CNMP-PRESI.237.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Proposta de Resolução 1º/07/2021 nº 1. **Regulamenta o artigo 17, § 1º, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, disciplinando o acordo de não persecução cível no âmbito do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8136/#:~:text=Regulamenta%20o%20artigo%2017%2C%20C2%A7,1.00873%2F2021%2D72>. Acesso em: 01 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação Conjunta Presi-CN nº 2, de 18 de junho de 2020. **Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro critérios de atuação na fiscalização de políticas públicas**. Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/RECOMENDAO-CONJUNTA-PRESI-CN-N-2-DE-19-DE-JUNHO-DE-2020-1.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023. **Recomenda a elaboração de Plano de Atuação e Gestão das Promotorias, Procuradorias, Ofícios, Centros de Apoio e Órgãos Congêneres das Unidades e Ramos ministeriais como parâmetro para indicador de resolutividade**. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2023/mar%C3%A7o/Recomendacao\\_012023\\_\\_plano\\_de\\_atuacao\\_e\\_gestao\\_PAG\\_-\\_versao\\_final.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2023/mar%C3%A7o/Recomendacao_012023__plano_de_atuacao_e_gestao_PAG_-_versao_final.pdf). Acesso em: 30 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017. **Recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-052.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 54/2017. **Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Resolutividade no âmbito do Ministério Público Brasileiro**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Recomendação nº 57, de 5 de julho de 2017. **Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais**. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-057.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo da inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Amazonas**. Brasília: CNMP, 2010.

Disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Corregedoria/Inspecoes/RelatorioDeInspecoes/Amazonas/Relatorio\\_conclusivo\\_MPE\\_Amazonas.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Corregedoria/Inspecoes/RelatorioDeInspecoes/Amazonas/Relatorio_conclusivo_MPE_Amazonas.pdf). Acesso em: 02 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo de inspeção MPAC**. Brasília: CNMP, 2013. Disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/inspe%C3%A7%C3%A3o/AC\\_-\\_MPE.AC\\_aprovado\\_em\\_plen%C3%A1rio.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/inspe%C3%A7%C3%A3o/AC_-_MPE.AC_aprovado_em_plen%C3%A1rio.pdf). Acesso em: 28 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo de inspeção do Ministério Público do Estado da Bahia**. Brasília: CNMP, 2012. Disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/inspe%C3%A7%C3%A3o/Relat%C3%B3rio\\_Conclusivo\\_MPE\\_BA.\\_%C3%BAltima\\_vers%C3%A3o.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/inspe%C3%A7%C3%A3o/Relat%C3%B3rio_Conclusivo_MPE_BA._%C3%BAltima_vers%C3%A3o.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo da inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Brasília: CNMP, 2018.

Disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/relat%C3%B3rios/2019/MPE.ES\\_RelConclusivo.ORIGINAL.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/relat%C3%B3rios/2019/MPE.ES_RelConclusivo.ORIGINAL.pdf). Acesso em: 02 dez. 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo da inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul**. Brasília: CNMP, 2021.

Disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/relat%C3%B3rios/2021/MPMS\\_-\\_RELATORIO\\_CORREICAO\\_-\\_Seguranca\\_Publica.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/relat%C3%B3rios/2021/MPMS_-_RELATORIO_CORREICAO_-_Seguranca_Publica.pdf). Acesso em: 02 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo de inspeção do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/RelatorioConclusivo\\_MG\\_MPE\\_Modulo\\_I-\\_Assinado.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/RelatorioConclusivo_MG_MPE_Modulo_I-_Assinado.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo da inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Pernambuco**. Brasília: CNMP, 2018.

Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/relat%C3%B3rios/MPE.PE.RelConclusivo.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo de correição do MPPI**. Teresina: MPPI, 2017. Disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/RC\\_MPE-PI.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/RC_MPE-PI.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório conclusivo da inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**. Brasília: CNMP, 2011. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Corregedoria/Inspecoes/RelatorioDeInspecoes>

s/Rio\_Grande\_do\_Norte/Relatrio\_Conclusivo\_MPE\_-\_Aprovado\_pelo\_CNMP.\_23.10.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 118/2014. **Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.** Brasília: CNMP, 2014. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/154>. Acesso em: 01 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.** Brasília: CNMP, 2016  
[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/minuta\\_altera%C3%A7%C3%A3o\\_res.\\_149-2016\\_correi%C3%A7%C3%B5es\\_e\\_inspe%C3%A7%C3%B5es.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/minuta_altera%C3%A7%C3%A3o_res._149-2016_correi%C3%A7%C3%B5es_e_inspe%C3%A7%C3%B5es.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 181/2017. **Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.** Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 205, de 18 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.** Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-205.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 243/2021. **Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.** Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 82/2012. **Dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.** Brasília: CNMP, 2012. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0822.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 31/2008. **Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.** Brasília: CNMP, 2008. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Regimento/Regimento\\_interno\\_-\\_verso\\_atualizada\\_at\\_a\\_Emenda\\_Regiment.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Regimento/Regimento_interno_-_verso_atualizada_at_a_Emenda_Regiment.pdf). Acesso em 01 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: Qualidade, Resolutividade e Transformação Social: edição especial: recomendação de Aracaju, volume VII.** Brasília: CNMP, 2019.

CORDEIRO, Flávia Gomes. **A accountability no Ministério Público: da atuação demandista à atuação resolutiva**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal do Piauí. Teresina, fl. 114. 2018.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução nº 1.358/2021. **Regulamenta o projeto "Corregedoria Cidadã" e o "Banco de Projetos" da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**. São Paulo: CGMP-SP. Disponível em: [https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_img/resolucoes/1358.pdf](https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_img/resolucoes/1358.pdf). Acesso em 29 set. 2023.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de Negociação**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de Mediação e Conciliação**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de Práticas Restaurativas**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de Legislação de Autocomposição**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2023.

COURA, Alexandre de Castro; FONSECA, Bruno Gomes Borges da. **Ministério Público brasileiro: entre unidade e independência**. 2. ed. rev. ampl. atual. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

DE SIQUEIRA, Mateus Baptista; BRECKENFELD, Eduardo Maines. O Ministério Público e seus mecanismos de accountability: uma análise institucional a partir da tese da "revolução judiciarista". **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 11, n. 2, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/politica/article/download/81591/44035>. Acesso: 30 nov. 2023.

GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GAVRONSKI, Alexandre. Desafios e soluções para a efetividade da atuação do Ministério Público e a política nacional de fomento à atuação resolutiva. **Revista Jurídica Corregedoria Nacional: a atuação das corregedorias na avaliação da efetividade do Ministério Público**, v. 4, p. 79.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral; ALMEIDA, Gregório Assagra de. O movimento do acesso à Justiça no Brasil e o Ministério Público. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público**. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015, p 35-70.

GICO JUNIOR, Ivo Teixeira. Bem-estar social e o conceito de eficiência. **Revista Brasileira de Direito**, v. 16, n. 2, p. 1-43, 2020. Disponível em: <http://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/download/3581/2892>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOULART, Marcelo Pedroso. A Crise do Ministério Público. **Trilha da Democracia**. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wKISZqsjZK8>. Acesso em: 30 nov. 2023.

GOULART, Marcelo Pedroso. Corregedorias e Ministério público resolutivo. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional**: o papel constitucional das Corregedorias do Ministério Público, volume I. Brasília: CNMP, 2016.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

GOULART, Marcelo Pedroso. Ministério Público: objetivo estratégico e princípios institucionais. In: CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Livro de teses: Ministério Público e cidadania**. Vol. 3. Recife: Associação do Ministério Público de Pernambuco, 2011, p. 40-41.

GUIMARÃES, Leísa Mara Silva. **Ministério Público resolutivo no enfoque de acesso à Justiça: análise teórica, instrumentos e perspectivas**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 153, 2015.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Índice de Efetividade da Gestão Municipal**. Brasília: IRB, 2015. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/anuario-ieg-2015.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ISMAIL FILHO, Salomão Abdo Aziz. O Ministério Público como instrumento constitucional de acesso à justiça e concretização dos direitos fundamentais: reflexões sobre o microsistema de estímulo à resolutividade do CNMP. **Revista do Ministério Público Brasileiro**, n. 1, p. 145-174, 2022. Disponível em: <http://revista.cdemp.org.br/index.php/revista/article/download/19/6>. Acesso em: 30 nov. 2023.

JUSTEN FILHO. **Curso de direito administrativo**. 14. ed. São Paulo: Forense, 2022.

LIBERAL. Futuro: 85% das profissões do mercado em 2030 ainda não existem. **Grupo Liberal**. 2020. Disponível em: <https://liberal.com.br/brasil-e-mundo/economia/futuro-85-das-profissoes-do-mercado-em-2030-ainda-nao-existem-1348787/>. Acesso em: 02 set. 2023.

LOPES, Marina Esteves. Atuação das corregedorias como forma de concretizar princípios constitucionais. **Revista Brasileira de Estudos da Função Pública - RBEFP**, ano 2, n. 4, 2013. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/127/145/1622>. Acesso em: 29 set. 2023.

MACHADO, Rafael Moreno Rodrigues Silva. **A essencialidade do Ministério Público no mundo líquido**: desafios para o século XXI. São Paulo: 2019.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Corregedorias e ética institucional do Ministério Público Brasileiro. **CORREGEDORIA NACIONAL**, p. 181, 2016. Disponível em:

[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/CNMP\\_Revista\\_Juridica\\_WEB.pdf#page=182](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/CNMP_Revista_Juridica_WEB.pdf#page=182). Acesso em: 30 nov. 2023.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público**. 9.ed. São Paulo: Saraiva educação, 2018.

MELO, Aliana Cirino Simon Fabrício de. Diretrizes para avaliação da regularidade dos serviços: uma breve análise à luz da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº02/2018. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional: Qualidade, Resolutividade e Transformação Social: edição especial: recomendação de Aracaju**, volume VII. Brasília: CNMP, 2019.

MENDES, Vannildo; ROSA, Vera. Há corrupção também no Judiciário”. **O Estado de São Paulo**, 12 de julho de 2004, p. 6. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20040712-40445-nac-11-eco-b1-not>. Acesso em: 30 set. 2023.

MIGLIAVACCA, Luciano de Araújo. A prestação jurisdicional como serviço público: a observância do princípio da eficiência e sua relação com a razoável duração do processo. **R. Dir. Gar. Fund., Vitória**, v. 16, n. 1, p. 167-182, jan./jun. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **PAPJ - Plano de Atuação das Promotorias de Justiça**. MPBA. 2023. Disponível em: <https://pesquisa.sistemas.mpba.mp.br/index.php/611368?lang=pt-BR#:~:text=Miss%C3%A3o%20do%20MPBA%20%2D%202011%2F2023,direitos%20fundamentais%20e%20interesses%20sociais>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Resolução PGJ Nº 42, de 17 de setembro de 2021. **Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR)**. 2021. Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/9E/45/F2/55/F0BDF7108B866DF7760849A8/RESOLUCAO%20PGJ%2042-2021%20\\_atualizada%20e%20consolidada\\_.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/9E/45/F2/55/F0BDF7108B866DF7760849A8/RESOLUCAO%20PGJ%2042-2021%20_atualizada%20e%20consolidada_.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Ofício Circular n.º 1/2023-CGMP**. Belo Horizonte: MPMG, 2023. Disponível em: [https://www.mpmg.mp.br/data/files/5A/71/E2/96/B8847810FB2FD078760849A8/Oficio\\_Circular\\_1.2023-CGMP.pdf](https://www.mpmg.mp.br/data/files/5A/71/E2/96/B8847810FB2FD078760849A8/Oficio_Circular_1.2023-CGMP.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Resolução nº 249/2023-CPJ. **Dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá: MPMT, 2023. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/conteudo/549/124298/resolucao-n-2492023-cpj>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Planejamento estratégico ministério público de Rondônia 2021-2030**. Porto Velho: MPRO, 2020. Disponível em: <https://arquivos.mpro.mp.br/docs/coplan/Relatorio-PEMPRO-2021-2030v2.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução nº 1.466/2022 – CPJ, de 20 de abril de 2022. **Regulamenta o teletrabalho de membros de primeira instância do Ministério Público do Estado de São Paulo**. São Paulo: MPSP, 2022. Disponível em: [https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL\\_IMG/resolucoes/1466compilado.pdf](https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/resolucoes/1466compilado.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. **Plano geral de atuação – PGA 2023**. Aracaju: MPSE, 2023. Disponível em: [https://www.mpse.mp.br/wp-content/uploads/2023/06/PGA\\_2023.pdf](https://www.mpse.mp.br/wp-content/uploads/2023/06/PGA_2023.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Provimento n. 01/2021 – CGMP. **Institui o Programa de Autocomposição Preventiva e Resolutiva (COMPOR) no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público**. Porto Alegre: MPRS, 2021. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/14515/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PINTO, Rui Cavallin. A carta de Curitiba. **MPPR**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/memorial/Pagina/Carta-de-Curitiba>. Acesso em: 26 out. 2023.

PIRAJÁ, Davi Reis S.B. Teoria Geral do Ministério Público resolutivo. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de Resolutividade do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2023.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua nova**: revista de cultura e política, p. 27-54, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Nações Unidas no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 27 out. 2022.

RIBEIRO, Carlos Vinicius Alves. **Ministério Público - Funções extrajudiciais**: histórico, natureza jurídica, discricionariedade, limites e controle. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

RODRIGUES, João Gaspar. **Ministério Público resolutivo**: o guardião das promessas constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

RODRIGUES, João Gaspar. Ministério Público resolutivo e um novo perfil na solução extrajudicial de conflitos: lineamentos sobre a nova dinâmica. **Justitia**, v. 79, n. 204, 2018. Disponível em: [https://es.mpsp.mp.br/revista\\_justitia/index.php/Justitia/article/view/89](https://es.mpsp.mp.br/revista_justitia/index.php/Justitia/article/view/89). Acesso em: 01 set. 2023.

SADEK, Maria Tereza. **O judiciário em debate**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein, 2010.

SILVEIRA, Marcela Pégolo da. O papel do Tribunal de Contas no desenvolvimento sustentável. TCESP. 2017. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-artigo-papel-tribunal-contas-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SPECK, Bruno Wilhelm. **Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União**: o papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo do Brasil. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, outubro 2000.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A atuação fiscalizatória das corregedorias do Ministério Público como instrumento de avaliação de políticas públicas. In: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista Jurídica da Corregedoria Nacional**: a atuação fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, volume III. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. MA tem quase 40 mil casos de acumulação indevida de cargos. **TCEMA**. 2018. Disponível em: <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/1520-ma-tem-quase-40-mil-casos-de-acumulacao-indevida-de-cargos>. Acesso em: 30 nov. 2023

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. TCE divulga ranking de transparência do primeiro semestre de 2023. **TCEMA**. 2023. Disponível em: <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2639-tce-divulga-ranking-de-transparencia-do-primeiro-semester-de-2023>. Acesso em: 30 nov. 2023.

ZOPONI, Vinicius Secco. Ministério Público e Administração Pública. In: ZIESEMER, Henrique da Rosa; ZOPONI, Vinicius Secco. **Ministério Público**: desafios e diálogos interinstitucionais. 2.ed. São Paulo: Mizuno, 2021.